

Artigo 47.º

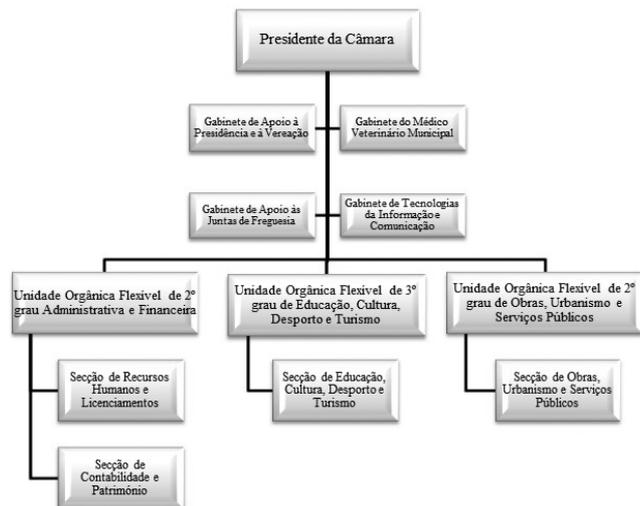
Norma Revogatória

O presente regulamento revoga a estrutura orgânica atualmente em vigor.

Artigo 48.º

Entrada em Vigor do Regulamento

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.



ANEXO III

Considerando que a Assembleia Municipal, no uso da competência que lhe confere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na sessão ordinária realizada em 20/12/2013, aprovou o modelo de Estrutura Orgânica do Município;

Considerando que a referida deliberação se traduziu em definir uma estrutura hierarquizada flexível, constituída por unidades orgânicas flexíveis e subunidades orgânicas.

No uso da competência que me confere o artigo 10.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, determino a criação das seguintes subunidades orgânicas:

1 — Na dependência da Unidade Orgânica Flexível de 2.º grau Administrativa e Financeira, duas subunidades orgânicas, com o nível de secção (artigo 49.º, n.º 3 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro), lideradas por Coordenadores Técnicos, que prestarão funções de natureza executiva, em vista da concretização das competências que estão atribuídas à referida Unidade Orgânica Flexível nos termos do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais aprovado, assim denominadas:

- 1.1 — Secção de Recursos Humanos e Licenciamentos;
1.2 — Secção de Contabilidade e Património.

2 — Na dependência da Unidade Orgânica Flexível de 3.º grau, liderada por um Chefe de Unidade, nos termos do Regulamento para Provimento de Cargos de Direção Intermédia de 3.º grau aprovado, uma subunidade orgânica, com o nível de secção (artigo 49.º, n.º 3 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro), liderada por um Coordenador Técnico, denominada de Secção de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, que prestará funções de natureza executiva, em vista da concretização das competências que estão atribuídas à Unidade Orgânica, ora, referida, nos termos do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais aprovado.

3 — Na dependência da Unidade Orgânica de 2.º grau de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, uma subunidade orgânica, com o nível de secção (artigo 49.º, n.º 3 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro), liderada por um Coordenador Técnico, denominada de Secção de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos que prestará funções de natureza executiva, em vista da concretização das competências que estão atribuídas à referida Unidade Orgânica Flexível nos termos do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais aprovado.

4 — Para cumprimento do n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, publique-se o presente despacho e edite-se no site da autarquia.

5 — Dê-se conhecimento à Câmara Municipal.

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS**Aviso n.º 2269/2014****Alteração ao Plano de Urbanização para a zona a Sul da rua Armando Vaz, na envolvente das ruas da Guarda e António da Silva Cruz, na freguesia de Perafita**

Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público, que sobre proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Matosinhos aprovou em 2013/11/20 a alteração ao Plano de Urbanização para a zona a Sul da rua Armando Vaz, na envolvente das ruas da Guarda e António da Silva Cruz, na freguesia de Perafita, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo n.º 25.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 35.º n.º 1, alínea *f*), do mesmo diploma, na execução do que dispõe no artigo 56.º deste Diploma, depois de serem cumpridas as formalidades do Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro, designadamente quanto à discussão pública prevista no n.º 4 do artigo n.º 77.º do mesmo Diploma, ponderação e aprovação nos termos do n.º 8 do mesmo artigo.

As alterações efetuadas ao Plano de Urbanização implicaram apenas simples alterações à Planta de Zonamento, e plantas conexas, bem como a introdução de um artigo no Regulamento relativo às pré-existências, não havendo quaisquer outras alterações ao conteúdo documental que constitui o Plano de Urbanização para a zona a Sul da rua Armando Vaz, na envolvente das ruas da Guarda e António da Silva Cruz, na freguesia de Perafita, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 204 de 2009/10/21 — Aviso n.º 18648/2009.

12 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Guilherme Manuel Lopes Pinto*.

Assembleia Municipal de Matosinhos
Sessão extraordinária de 11 de novembro de 2013

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL REALIZADA A ONZE
DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E TREZE

1. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO PARA A ZONA A SUL DA RUA ARMANDO VAZ, NA ENVOLVENTE DAS RUAS DA GUARDA E ANTÓNIO DA SILVA CRUZ – PERAFITA

----- Foi presente a proposta aprovada pela Câmara Municipal, em reunião ordinária de 27 de agosto de 2013, sobre o assunto acima indicado, que a seguir se transcreve: "Pelo senhor diretor do Departamento de Planeamento Urbanístico, foi prestada a seguinte informação: "Á consideração do senhor presidente a seguinte proposta de decisão para prosseguimento dos procedimentos legalmente estabelecidos, e solicitar que este assunto seja enviado à reunião pública da CMM para: -----

----- 1 - Ponderar o resultado do período de discussão pública, nos termos do n.º 8 do artigo 77.º do RJIGT; -----

----- 2 - Divulgar o resultado do período de discussão pública nos termos legais, nos termos do n.º 8 do artigo 77.º do RJIGT; -----

----- 3 - Submeter a proposta de Alteração do Plano de Urbanização para a Zona a Sul da Rua Armando Vaz, na envolvente das Ruas da Guarda e António da Silva Cruz - Perafita, à aprovação da Assembleia Municipal nos termos do n.º 1 do artigo 79.º do RJIGT. -----

----- Ponderação do período de discussão pública: -----

----- Não foi registada nenhuma observação ou sugestão no período de discussão pública, apenas foi recebida uma reclamação do senhor José Alves (jmb.alves@gmail.com) alegando que o aviso publicado no site da CMM deveria incluir um link para consultar de uma forma mais direta os documentos do Plano. Foi-lhe respondido por email que podia consultar os documentos da alteração ao Plano de Urbanização para a Zona a Sul da Rua Armando Vaz em <http://web2.cm-matosinhos.pt/portal/tabid/504/Default.aspx>. Foi-lhe ainda informado que caso necessite, pode consultar ainda toda a informação complementar do Plano na Secretaria do Departamento de Planeamento dos serviços Técnicos dos Paços do Concelho situada na Rua 1.º de maio." -----

----- Pelo senhor presidente foi exarado o seguinte despacho. "Aproprio." -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade: 1 - ponderar e divulgar o resultado do período de discussão pública, nos termos do n.º 8 do artigo 77.º do RJIGT; 2 - submeter à aprovação da Assembleia Municipal a proposta de Alteração do Plano de Urbanização para a Zona a Sul da Rua Armando Vaz, na envolvente das Ruas da Guarda e António da Silva Cruz - Perafita, nos termos do n.º 1 do artigo 79.º do RJIGT. -----

----- Pela senhora presidente da Assembleia Municipal foi exarado o seguinte despacho: "Agende-se." -----

----- Passou-se à votação. -----

----- A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a alteração ao Plano de Urbanização para a Zona a Sul da Rua Armando Vaz, na envolvente das Ruas da Guarda e António da Silva Cruz - Perafita,

nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 25.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com os seguintes votos:

- a) A favor:-----
 -----Palмира dos Santos Macedo-----
 -----Celestina Luísa Ferreira Silva-----
 -----José Augusto Vilela Tunes-----
 -----Leonardo Jorge Moreira Fernandes-----
 -----Manuel Antero Mota Marques Guimarães-----
 -----Manuel Leão Rosas Castro Tavares-----
 -----Mária Florisa Teixeira Pereira-----
 -----Fernanda Lima Amaral-----
 -----Manuel Magalhães Gonçalves Galante-----
 -----Henrique José Alves Dias Barbosa-----
 -----Mária da Conceição Figueiredo Lopes-----
 -----Firmino António Alves da Luz-----
 -----Fernanda Fonseca da Silva Santos-----
 -----César da Silva Cruz-----
 -----Pedro Miguel Almeida Gonçalves-----
 -----Rodolfo Maia Mesquita-----
 -----Pedro Manuel Valente de Sousa-----
 -----António Moutinho Mendes-----
 -----Eduardo Jorge Santos Coutinho-----
 -----Manuel Freitas Monteiro da Mota-----
 -----Sónia Margarida Silva Vieira-----
 -----Mário Rui de Oliveira Soares-----
 -----Carlos Alberto da Silva Ferreira-----
 -----Tiago Alexandre Aboim Sá Ferreira-----
 -----Rui Miguel Carvalho de Morais-----
 -----Manuel Ferreira-----
 -----Orlando da Silva Rebelo-----
 -----José Joaquim Ferreira dos Santos-----
 -----b) Abstenção:-----
 -----José António Vidal Afonso Barbosa-----
 -----Luís Manuel Figueiredo Branco-----
 -----Fernando Miguel Pinto Oliveira Pereira-----
 -----Rui André de Azevedo Martins-----
 -----João Avelino de Oliveira Pereira-----
 -----Mária de Fátima Teixeira Gomes Monteiro-----
 -----Carlos Nelson Gonçalves Amador-----

Identificação das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

21968 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_zonamento_21968_1.jpg

21968 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_zonamento_21968_2.jpg

1.ª Alteração ao Regulamento

Artigo 10.º A

Pré-existências

1 — Consideram-se pré-existências as atividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos que cumpram, à data da entrada em vigor da alteração deste PU, qualquer das seguintes condições:

- a) Não carecerem de qualquer licença ou autorização, nos termos da lei;
- b) Estarem licenciados, autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças ou autorizações não tenham caducado ou sido revogadas ou apreendidas, ou corresponderem a informações prévias favoráveis em vigor;
- c) Disponham de condições regulamentares existentes ou a realizar que permitam a sua legalização.
- d) São também consideradas pré-existências, nos termos e para efeitos do disposto no número anterior, aquelas que a lei reconheça como tal e ainda os espaços públicos e as vias públicas existentes à data da entrada em vigor deste P.U.
- e) Os atos ou atividades concedidos a título precário não são considerados pré-existências, nomeadamente para efeitos de renovação da validade do respetivo título ou da sua transformação em licença ou autorização definitivas.

2 — As pré-existências definidas nos termos do número anterior que, pela sua natureza, não se incluem no âmbito do estatuto de utilização das categorias de espaços onde se localizam, só podem ser objeto de mudança de utilização desde que sejam compatíveis com o uso para a categoria de espaço em que se localizam.

3 — São admissíveis obras de ampliação nas edificações pré-existências desde que cumpram as seguintes condições:

- a) Desde que a área bruta total de construção não exceda a área total do terreno afeto ao empreendimento e cumulativamente não exceda 100 % da área de construção existente;
- b) Desde que a área de impermeabilização do solo não exceda 80 % da área do lote ou parcela afeta à operação urbanística, incluindo nesse valor as áreas para manobras e acessos;

c) Desde que não exceda a altura máxima admissível prevista na categoria funcional em que se insere prevista no Plano;

d) Desde que fique garantida a correta integração urbanística e funcional e não crie condições de incompatibilidade.

4 — São razões suficientes de incompatibilidade, fundamentando a recusa de licenciamento, autorização ou aprovação as utilizações, ocupações ou atividades a instalar que deem lugar à produção de ruídos, fumos, cheiros ou resíduos que afetem as condições de salubridade ou dificultem a sua melhoria.

607587396

MUNICÍPIO DE MOURA

Despacho n.º 2417/2014

Por despacho do presidente da Câmara Municipal de Moura de 30 de janeiro de 2014, torna-se público nos termos do artigo 8.º e do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, que foram criadas dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal, as subunidades orgânicas constantes do dito despacho:

Organização dos Serviços Municipais

Considerando a aprovação pela Assembleia Municipal de Moura, em sessão 27 de dezembro de 2013, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião do dia 11 de dezembro de 2013, da alteração ao modelo de estrutura orgânica na qual foi reorganizada a unidade orgânica de Apoio ao Desenvolvimento e Assuntos Comunitários, assim como a extinção da unidade flexível de 3.º grau de gestão financeira;

Determino que as subunidades orgânicas fixadas pela Assembleia Municipal, em 27 de outubro de 2010, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião de 20 de outubro de 2010, fiquem assim distribuídas:

a) Divisão de Apoio ao Desenvolvimento, Gestão Financeira e Recursos Humanos

a) Unidade flexível de 3.º grau de Gestão Administrativa e Recursos Humanos:

- i) Secção Administrativa;
- ii) Secção de Recursos Humanos;

- b) Secção de Contratação Pública e Aprovisionamento;
- c) Secção de Contabilidade.

b) Divisão de Obras Municipais e Conservação

a) Secção de Obras Municipais.

c) Divisão de Planeamento e Administração Urbanística

a) Secção de Obras Particulares.

d) Divisão de Ação Social, Saúde e Educação e Divisão de Cultura, Património e Desporto

a) Secção Administrativa.

As competências das subunidades orgânicas são as seguintes:

a) Divisão de Apoio ao Desenvolvimento, Gestão Financeira e Recursos Humanos

a) Unidade Flexível de 3.º grau de Gestão Administrativa e Recursos Humanos:

i) Compete à Secção Administrativa, designadamente:

- 1 — Emitir licenças de queimadas na área da sede do Concelho;
- 2 — Emitir licenças e registos de táxis;
- 3 — Emitir licenças de recinto itinerante e improvisado;
- 4 — Emitir licenças de acampamentos ocasionais;
- 5 — Assegurar as concessões e renovações de cartas de caçador;
- 6 — Assegurar o expediente referente a assuntos militares;
- 7 — Emitir Certificados de Cidadãos da União Europeia (SEF);
- 8 — Manter atualizados os registos relativos a inumações, exumações, trasladações e perpetuidade das sepulturas;
- 9 — Organizar os processos de aquisição de terrenos para sepulturas perpétuas e jazigos e averbamentos das mesmas, mantendo atualizado o registo respetivo a cobrança das taxas relacionadas com todos estes serviços;
- 10 — Liquidar os impostos, taxas e outros rendimentos municipais, cuja arrecadação não esteja a cargo de outras unidades orgânicas;